

INTERESSADA: HELENA MARIA HORTA MANGEON

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 3150/75 CSG Aprov. em 15/10/75, Comunicado ao Pleno em 5/11/75

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMAASO GARCIA.

A Sala da Câmara do Segundo grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE.

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Helena Maria Horta Mangeon, filha de Cláudio Mangeon e Maria Luiza Horta Mangeon, nascida aos 24 de março de 1957, residente e domiciliada, em São Paulo, na Rua Thyrso Martins, 280, Vila Mariana, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da primeira série do segundo grau.

1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) após o término do curso primário, concluiu da 5ª à 8ª séries do ensino do 1º grau na Escola Vocacional "Luis Antônio Machado", desta Capital
- b) A seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1975, a Strong Vicent High School, Erie, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

2. APRECIÇÃO

- 2.1. O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- 2.2. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

II- CONCLUSÃO

3. À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por HELENA MARIA HORTA MANGEON, ao nível do primeiro semestre da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerará, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.

São Paulo, 15 de outubro de 1975-.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

RELATOR.